



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563 8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

DE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
DATA: 18/02/2016
NORMA: DIOS 225
Nº: 2014
[Assinatura]

LEI N.º 2.580/2016.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, os seguintes bens móveis:

§ 1º Em favor da **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTORES ORGANIGOS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Mozir Prunzel, s/n, Bairro Jardim Arisi, inscrita no CNPJ sob n.º 06.244.327/0001-95, o seguinte equipamento agrícola:

I – Um Microtrator novo, com Potência Mínima de 15 CV, Motor a Diesel e Pneus 600/12. Cadastro no Patrimônio Plaqueta: 65873, avaliado em R\$ 14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais);

Art. 2º A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, “a”, da Lei 8.666/93);

Art. 3º O bem de que trata a presente lei, deverá ser utilizado no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor rural.

[Assinatura]
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Art. 4º O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de 03 (três) anos, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal, sendo que as demais especificações dos equipamentos agrícolas, de que tratam a presente lei, deverão obrigatoriamente constar no Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos, a ser posteriormente firmado entre o Município de Santo Antônio do Sudoeste e a concessionária elencada no art. 1º desta Lei;

Art. 5º São obrigações da concessionária:

- I - zelar pela conservação e manutenção do equipamento, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;
- II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;
- III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

Art. 6º Fica vedado à associação concessionária, sem expresse e formal consentimento do município concedente:

- I - transferir o presente contrato, seja no seu todo ou em parte.
- II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, o equipamento cedido através do presente instrumento administrativo.

Art. 7º Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para a Concedente.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2.016.**

PUBLIQUE-SE:


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

8 de Fevereiro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1044

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

LEI N.º 2.580/2016.

SUMULA Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Artigo 8º, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, os seguintes bens móveis:

§ 1º Em favor da ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTORES ORGANICOS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Mozir Prunzel, s/n, Bairro Jardim Arisi, inscrita no CNPJ sob n.º 06.244.327/0001-95, o seguinte equipamento agrícola:

I – Um Microtrator novo, com Potência Mínima de 15 CV, Motor a Diesel e Pneu 600/12. Cadastro no Patrimônio Plaqueta: 65873, avaliado em R\$ 14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensada do processo licitatório, por tratar-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, "a", da Lei 8.666/93);

Art. 3º O bem de que trata a presente lei, deverá ser utilizado no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor rural.

Art. 4º O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de 03 (três) anos, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal, sendo que as demais especificações dos equipamentos agrícolas, de que tratam a presente lei, deverão obrigatoriamente constar no Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos, a ser posteriormente firmado entre o Município de Santo Antônio do Sudoeste e a concessionária elencada no art. 1º desta Lei;

Art. 5º São obrigações da concessionária:

I – zelar pela conservação e manutenção do equipamento, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II – permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

III – devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

Art. 6º Fica vedado à associação concessionária, sem expresso e formal consentimento do município concedente:

I – transferir o presente contrato, seja no seu todo ou em parte.

II – ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, o equipamento cedido através do presente instrumento administrativo.

Art. 7º Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para a Concedente.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Cod175341



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3503 8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE BENS PÚBLICOS

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55 com sede na Av. Brasil, nº 621, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO ANTONIO ORTINÃ**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Prefeito Armando Fassini, nº 258, portador do RG nº 6.263.201-1 SSP/PR, CPF nº 020.697.089-77, abaixo assinado, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTORES ORGANIGOS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - APROSANTO**, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Mozir Prunzel, s/n, Bairro Jardim Arisi, inscrita no CNPJ sob nº 06.244.327/0001-95, neste ato representado por seu Presidente Senhor **JOSE ADEMAR MACHADO**, brasileiro, casado, agricultor, portador do C.P.F. nº 394.735.469-04 e da Carteira de Identidade RG nº 3005776-7, SESP/PR, com domicílio neste Município, estabelecem o presente **TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE BEN PÚBLICO**, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.580/2016 de 16 de Fevereiro de 2016, publicada na Edição nº 1044 do DIOEMS - Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, de 18 de Fevereiro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste **TERMO** o bem móvel, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com as seguintes especificações:

I – Um Microtrator novo, com Potência Mínima de 15 CV, Motor a Diesel e Pneus 600/12, Marca: Kawashi, Motor nº 94281297, Cadastro no Patrimônio Plaqueta: 65873, avaliado em R\$ 14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais);

CLAUSULA SEGUNDA: O bem móvel especificado na Cláusula 1ª, o qual será destinado no incentivo à agricultura oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor, tendo o bem;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo de duração é de 03 (três) anos, contados a partir da data da publicação da Lei 2.580/2016, podendo ser renovado a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal, cumprido todos os requisitos exigidos pela referida Lei;

CLÁUSULA QUARTA: Expirado o prazo acordado na cláusula terceira e, não havendo prorrogação expressa do presente instrumento, o bem ora cedido deverá ser imediatamente devolvido ao Município, sob pena de ser movida ação judicial visando à retomada do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO: O bem objeto da presente cessão destinam-se exclusivamente ao uso nas atividades de fomento ao pequeno produtor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO BEM: São de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, zelar pela conservação e manutenção do bem, objeto deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – A concessionária obriga-se a manter o bem objeto desse pacto, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como em hipótese alguma poderá alienar, ceder ou transferir o direito de uso a terceiro.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato reverterá o bem ao patrimônio público do Município, sem qualquer indenização à Concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme o estabelecido no artigo 1º desta lei.


CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério das partes, ou em caso de descumprimento das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.580/2016;

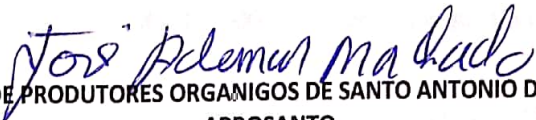
CLÁUSULA NONA – ELEIÇÃO DO FORO: As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, os quais fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ,
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2.016.


MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ Nº 75.927.582/0001-55
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal


ASS. MUN. DE PRODUTORES ORGANIGOS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
APOSANTO
CNPJ sob n.º 06.244.327/0001-95
JOSE ADEMAR MACHADO